## Quadro de Regime Urbanístico - Índices Urbanísticos, Afastamentos, Usos e Atividades do 1º Distrito

### ZONA 17.f

| Índices | | | | Afastamentos de Divisas | | Altura | Parcelamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IA | IO | IA a agregar | IV | Frente | Laterais | | Superfície mínima do lote (m²) | Testada mínima do lote de meio de quadra (m) | Relação máxima testada/comprimento |
| 1 | 0,4 | | 0,18 | 4 | 2 | 14 | 300 | 10 | 1/4 |

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO SEGUNDO O USO

| | | | CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE - CNAE | INDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (IA) - PROPORCIONAL CONFORME O USO |
|---|---|---|---|---|
| AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES CONFORME SIMILARIDADE - CNAE | RESIDENCIAL | 1.1.a | Unifamiliar / Bifamiliar | 1 |
| | | 1.1.b | Multifamiliar | 1 |
| | COMÉRCIO | 2.1.a | Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores, motocicletas e embarcações | 0,4 |
| | | 2.1.b | Manutenção e reparação, peças e acessórios de veículos automotores, motocicletas e embarcações | 0,4 |
| | | 2.2.a | Comércio a varejo de combustíveis | Proibido |
| | | 2.2.b | Comércio por atacado e intermediários do comércio | Proibido |
| | | 2.2.c | Comércio por atacado de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucadas | Proibido |
| | | 2.3 | Comércio a varejo e reparação de objetos | Permitido IA=0,4 |
| | SERVIÇOS | 3.1.a | Hotel e apart-hotel | Permitidos em vias arteriais, coletoras e estruturais. Em vias locais e em empreendimentos maiores ou iguais a 5.000m² nas demais vias, com EVU. Tolerados os existentes em vias locais. IA= 0,4 |
| | | 3.1.b | Motel | Permitidos em vias arteriais, coletoras e estruturais. Em vias locais e em empreendimentos maiores ou iguais a 5.000m² nas demais vias, com EVU. Tolerados os existentes em vias locais. IA= 0,4 |
| | | 3.1.c | Albergues, pensões e outros | Permitidos em vias arteriais, coletoras e estruturais. Em vias locais e em empreendimentos maiores ou iguais a 5.000m² nas demais vias, com EVU. Tolerados os existentes em vias locais. IA= 0,4 |
| | | 3.1.d | Camping | 0,4 |
| | | 3.2.a | Serviços de alimentação | 0,4 |
| | | 3.2.b | Movimentação e armazenamento de cargas e atividades auxiliares dos transportes | Permitido como ponto de apoio administrativo e/ou referência. |
| | | 3.3 | Atividades e serviços | Permitido IA=0,4 |
| | | 3.4 | Educação | 0,4 |
| | | | Administração e saúde / atividades de atenção à saúde | 0,4 |
| | | 3.5 | Serviços veterinários | Permitido IA=0,4 |
| | | 3.6 | Limpeza urbana e esgoto e atividades relacionadas | 0,4 |
| | | 3.7 | Atividades associativas, recreativas, culturais e desportivas | 0,4 |
| | INDÚSTRIA | 4.1 | Indústrias extrativas | Proibido |
| | | 4.2.a | Indústria de transformação I | 0,4 |
| | | 4.2.b | Indústria de transformação II | Proibido produção e preparação de matéria prima. Permitido fabricação de artefatos até 500m² área construída IA= 0,6, maiores proibido. |
| | | 4.3 | Produção e distribuição de eletricidade, gás e água | Produção e distribuição conforme diretrizes do IPLAN. Processos relacionados a comércio deverão ser remetidos ao uso específico. Permitido como ponto de apoio administrativo e/ou referência. |
| | | 4.4 | Construção | Permitido como ponto de apoio administrativo e/ou referência. |
| | | 5.1 | Produção rural, hortifruti grangeiro | hortifruti permitido, produção rural e grangeiro existentes tolerados, novos ou ampliações proibido. Permitido como ponto de apoio administrativo e/ou referência. |